

# RESOLUÇÃO 14

Enviado por *informatica.valdecir* em Qua, 20/01/2010 - 13:48

## RESOLUÇÃO 14/2009

Súmula: Aprovação de Regulamento da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), em conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal Nº 1712/91, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de Abril de 2009, nas dependências da Central de Conselhos, às 8:30, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, de acordo com a ata n.º 28/2009, RESOLVE aprovar o Regulamento da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo o seguinte:

## REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º – A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem caráter deliberativo, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da resolução nº /2009 de 30/06/2009, tendo por finalidade propiciar a ampliação da participação da sociedade civil no controle social e o apoio institucional, para a consolidação do princípio de Prioridade Absoluta, preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º - A Conferência é o Foro Municipal de Debate sobre as Políticas Municipais de atendimento a Criança e ao Adolescente, aberta a todos os segmentos da sociedade que reunir-se-ão, com os seguintes objetivos:

I- Objetivo geral:

a) Analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com vistas à elaboração do Plano Decenal.

II - Objetivos Específicos:

a) Atender a convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Avaliar a situação da política de atendimento a criança e adolescente do município de Toledo- PR;

c) Fomentar a articulação entre Poder Público e Sociedade Civil para maior efetividade na formulação, execução e controle das políticas de atenção a Criança e ao Adolescente;

d) Definir diretrizes estratégicas que promovam a devida implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em consonância com os eixos da Conferência;

e) Garantir a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos da história, de direitos humanos e de cidadania.

f) Promover e qualificar a efetiva participação da população de crianças e adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas;

g) Eleger e referendar os delegados que participarão das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá como tema central:

“CONSTRUINDO DIRETRIZES DA POLITICA E DO PLANO DECENAL”, tendo como eixos temáticos:

I - Promoção e universalização dos direitos em um contexto de desigualdades;

II - Proteção e defesa no enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes;

III - Fortalecimento do sistema de garantia de direitos;

IV - Participação de crianças e adolescente nos espaços de construção da cidadania;

V - Gestão da Política.

Art. 4º - Os trabalhos da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente consistirão em aprovação do Regimento Interno; palestra sobre o tema central; debates; plenária final - aprovação de propostas para compor a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e aprovação das prioridades para conferência regional dos Direitos da Criança e do Adolescente; eleição dos delegados titulares e suplentes para a Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente; referendo dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão 2009/2011; Posse do Conselho Tutelar, gestão 2009/2012 e elaboração do Relatório Final.

### CAPÍTULO II

#### DOS PARTICIPANTES

Art 5º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, na sua ausência ou impedimento eventual,

por seu representante legal, em conformidade com Regimento Interno da conferência.

Art 6º - Poderão participar da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pessoas inscritas na condição de:

I – Delegados;

II – Observadores;

III – Convidados.

Art. 7º - Na V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participarão Delegados, com direito a voz e voto e demais Convidados e Observadores com direito a voz.

Parágrafo 1º - Todos os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participarão da V Conferência na condição de Delegado nato.

Parágrafo 2º – Cada entidade e/ou segmento, que participar das Pré Conferências ou Conferências Livres, poderá indicar (04) quatro delegados sendo destes, dois delegados adolescentes, para participar na V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 3º - Os observadores serão pessoas que tenham interesse somente em observar desenvolvimento da Conferência.

Parágrafo 4º - Os convidados serão autoridades e demais membros envolvidos na organização da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO III

#### DA REALIZAÇÃO

Art. 8º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será estruturada da seguinte forma:

I - Realização de reunião de mobilização com sociedade civil;

II – Realização de Pré Conferências de forma descentralizada, com sociedade civil, a realizar-se nos seguintes territórios: Jardim Europa, Jardim Coopagro, Bairro São Francisco, Vila Pioneiro e Jardim Porto Alegre.

III – Realização de Conferências Livres que possibilitem entidades governamentais, de sociedade civil organizada e representativas, se organizarem para formular propostas de acordo com os eixos temáticos;

III – A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 30 de junho de 2009, nas dependências do CENTRO CULTURAL ONDY HÉLIO NIEDERAUER das 8.00 horas às 17:30 horas e terá seu resultado final integrado à Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Das Pré Conferências e das Conferências Livres poderão ser apresentadas até duas propostas de cada eixo temático.

Parágrafo 2º - As inscrições de delegados, o envio das propostas e moções para V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada até a data de 15 de junho de 2009, seguida da ata de indicação, na Secretaria Executiva dos Conselhos, à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, 167 - Vila Pioneiro, Fone/Fax (045) 3252-3694/ 3055-8700, em horário comercial, via fax ou pelo e-mail cmdcatoledopr@yahoo.com.br.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO

#### DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º - A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será estruturada pela comissão central organizadora que terá as seguintes atribuições:

I – Divulgar, convocar e organizar a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Organizar o cerimonial;

III – Contatar a imprensa para a cobertura do evento;

IV – Acompanhar e fornecer subsídios para a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V – Indicar palestrantes e composição das mesas;

VI – Orientar os trabalhos de secretaria;

VII – Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo;

VIII – Propor a programação.

IX – Elaborar a proposta do Regulamento e Regimento Interno da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X – Oferecer material técnico de apoio;

XI – Sistematizar e organizar as propostas e moções encaminhadas para a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – Participar da plenária, sistematizando as propostas que integrarão o relatório final;

XIII – Dar a redação ao Relatório Final, em parceria com os Delegados eleitos para a Conferência Regional

dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes de sua divulgação, fazendo os devidos encaminhamentos, fornecendo cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIV – Receber e organizar as inscrições dos delegados e convidados;

XV – Organizar pastas e/ou materiais a serem distribuídos aos participantes;

XVI – Recepcionar os participantes no local da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII – Providenciar os certificados aos Delegados, Convidados e Observadores participantes da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - A Comissão Central Organizadora será indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá um Coordenador e um Secretário Geral, eleitos na sua primeira reunião.

Parágrafo 2º - A Comissão Central Organizadora poderá requisitar equipe de apoio do órgão gestor da política de atendimento a criança e ao adolescente e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - As despesas com a realização da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas através de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### CAPÍTULO V

##### DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

##### PARA A CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11 - A normativa Geral da VII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente define procedência e número de participantes para Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Delegação do Município de Toledo será composta por dez delegados titulares e dez delegados suplentes, distribuídos da seguinte forma:

Representação Titular Suplente

Conselho Tutelar 02 02

Entidade Governamental 01 01

Entidade Não Governamental 01 01

Adolescente 02 02

CMDCA - Governamental 02 02

CMDCA – Não Governamental 02 02

Total de delegados 10 10

Parágrafo 1º - Os delegados para Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos e referendados pela plenária da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º - Os adolescentes inscritos para participar como delegados na Conferência Regional dos Direitos da Criança e do adolescente deverão obrigatoriamente estar acompanhados por um responsável.

Parágrafo 3º - Para concorrer à vaga de Delegado titular e suplente a pessoa deverá inscrever-se previamente, participar em tempo integral e fazer-se presente no momento da eleição na V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Comissão Organização da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lineu Wutzke

Ruth Lemes Palma

Bruna Gimenes Arroyo Pogerre

Rodrigo Daniel Gonçalves Leandro

Ires Damian Scuzziato

Marlize Neske Pott

Rosana Aparecida Pinho Franco dos Santos

Adiles Donadel

Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Toledo, 30 de Abril de 2009.

Lineu Wutzke – Presidente do CMDCA

